

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

DECRETO Nº 1.314, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e normas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2026, com a fixação de prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Pojuca, assim como considerando e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e promover o adequado ajuste no fluxo de gastos públicos, bem como de restringir despesas de forma responsável, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais de competência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2026 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Fazenda, proceder aos registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade, a confiabilidade e a fidedignidade das informações contábeis e financeiras que integram todos os demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de garantir a observância das exigências e dos procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de contenção de despesas e de controle da execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 de

A
UAT

D

Página 1 de 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

dezembro de 2026, sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos de encerramento contábil e prestação de contas previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As medidas têm por objetivos:

- I - preservar o equilíbrio das contas públicas;
- II - assegurar recursos para o cumprimento das obrigações essenciais;
- III - reduzir despesas administrativas passíveis de ajuste;
- IV - prevenir a ultrapassagem do limite máximo de despesa com pessoal;
- V - fortalecer o acompanhamento da arrecadação e dos compromissos financeiros.

Art. 2º Com a finalidade de assegurar o controle, a racionalização e a adequada gestão das despesas públicas, bem como a observância do equilíbrio orçamentário e financeiro no encerramento do exercício financeiro de 2026, os agentes públicos competentes deverão adotar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as seguintes medidas:

- I- revisão do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, com adequação da despesa de pessoal;
- II- revisão de todos os contratos de prestação de serviços, exceto os atrelados a recursos vinculados;
- III- redução e reavaliação da quantidade de terceirização.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo ficam suspensos de forma temporária:

- I- revisões e novas concessões de funções gratificadas, gratificações de caráter discricionário e demais vantagens cuja instituição ou concessão dependa de decisão administrativa e implique aumento de despesas com pessoal, ressalvados os direitos legalmente assegurados, as determinações judiciais e as demais hipóteses previstas na legislação aplicável;
- II- novas nomeações para cargos efetivos e em comissão, bem como novas contratações de pessoal, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias, as decorrentes de decisões judiciais e aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada e prévia análise de disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal da Fazenda, observada a legislação aplicável;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

III- novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

IV- concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

V- participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

VI-festividades, confraternizações e eventos institucionais sem obrigação legal ou necessidade essencial demonstrada.

§ 2º Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos essenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Fica vedada a realização de serviços extraordinários no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvadas as situações de necessidade excepcional, devidamente justificadas pelo respectivo Secretário Municipal, mediante demonstração da imprescindibilidade do serviço e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Fica determinada a suspensão de auxílios ou apoios destinados à realização de eventos externos de qualquer natureza que impliquem despesas ao erário municipal, ressalvados aqueles previstos no calendário oficial, decorrentes de convênios ou previamente agendados antes da entrada em vigor deste Decreto, cuja realização ficará condicionada à prévia análise de viabilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal da Fazenda, considerada a disponibilidade de recursos e observadas as medidas de contenção de despesas estabelecidas neste Decreto.

§ 5º Deverão ser observadas as restrições decorrentes da ultrapassagem do limite prudencial, com exame individualizado das exceções legais, não estabelecendo redução automática de vencimentos, subsídios ou vantagens legalmente asseguradas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 6º Os contratos vigentes serão examinados pelos respectivos gestores e fiscais para identificação de oportunidades de redução de custos, adequação de quantitativos e eliminação de despesas dispensáveis.

§ 7º Serão preservadas as despesas legalmente ressalvadas da limitação de empenho, incluindo as obrigações constitucionais e legais, o serviço da dívida e as demais hipóteses previstas na legislação aplicável e na LDO.

Art. 3º Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e consolidação do Balanço Geral do Município, deverão ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 4º Para os fins de processamento das despesas alocadas no orçamento do município, todos os órgãos da Administração, integrantes da execução orçamentária municipal, deverão observar as seguintes datas limites:

I- até 30 de novembro do ano em curso a emissão de empenhos ressalvados os casos excepcionais.

II- até 04 de dezembro de 2026, para liquidação das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e os referentes ao serviço da dívida fundada;

III- até 11 de dezembro de 2026, para pagamento das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e os referentes ao serviço da dívida fundada;

IV- até 28 de dezembro de 2026, deverão ser examinados os saldos das notas de empenho emitidas no exercício, promovendo-se a anulação daqueles que não correspondam a obrigações regularmente constituídas ou cuja execução tenha sido definitivamente cancelada, preservados os empenhos relativos a obrigações subsistentes e passíveis de inscrição em Restos a Pagar, observada a legislação aplicável;

V- Os prazos deste artigo destinam-se à organização dos procedimentos internos e não afastam o registro dos fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2026, nem o cumprimento das obrigações legais e contratuais, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda disciplinar o processamento das situações supervenientes.

A
MUNICÍPIO

Página 4 de 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 5º Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e os referentes ao serviço da dívida fundada, bem como as indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas indispensáveis ao atendimento de necessidades excepcionais do serviço público, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido parcial ou integralmente, no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, e/ou, se inscrita em Restos a Pagar, deverá atender as seguintes disposições:

I- considerar-se-ão Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício;

II- considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência passiva, em conformidade a Resolução nº 1.060 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, com as devidas declarações de inexistência do débito.

Art. 8º A inscrição em Restos a Pagar de despesas relativas a diárias e a obrigações de exercícios anteriores deverá observar a natureza da despesa, a regularidade do empenho, a efetiva ocorrência do fato gerador e os requisitos legais e contábeis aplicáveis, vedada a inscrição de valores sem obrigação válida ou sem documentação comprobatória suficiente.

Página 5 de 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 9º Serão os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

I- Até 15 de janeiro de 2027, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Superintendência de Tributos, bem como relatório das ações para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- Até 15 de janeiro de 2027, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniências ativas, devidamente instruído por processo administrativo, em conformidade à Resolução nº 1.060 do TCM - BA, por comissões devidamente designadas em Decreto pelo Poder Executivo;

III- Até 15 de janeiro de 2027, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV- Até o dia 15 de janeiro de 2027, a Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda, a lista dos precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2026, para serem atualizados os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade;

V- Até 20 de janeiro de 2027, para encaminhamento, por meio magnético, de relatório das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O descumprimento dos prazos e das disposições estabelecidos neste Decreto, bem como a assunção de obrigações em desacordo com suas determinações, poderá ensejar a apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

A. Moraes

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 11. Serão responsáveis pelo cumprimento das normas contidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Ordenadores de Despesas, o Assessor Jurídico e o Controlador Geral Municipal.

Art. 12. As emendas parlamentares de execução obrigatória serão examinadas conforme seu regime constitucional e municipal específico, inclusive quanto a eventuais impedimentos técnicos e hipóteses legalmente admitidas de limitação.

§ 1º As emendas parlamentares cuja execução tenha sido regularmente iniciada, mas não concluída até o encerramento do exercício financeiro, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, desde que as respectivas despesas tenham sido devidamente empenhadas e observados os requisitos previstos na legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente quanto à disponibilidade de recursos e às condições legais para sua inscrição.

§ 2º Este Decreto não autoriza a suspensão genérica da execução das emendas parlamentares de caráter obrigatório, tampouco a alteração unilateral dos repasses constitucionalmente devidos ao Poder Legislativo.

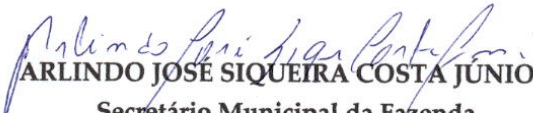
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, preservados os atos regularmente praticados anteriormente, sem prejuízo de sua revisão pelos meios legalmente admitidos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POJUCA
PUBLICADO EM 29/10/2026

Yara Gabrielly L. da S.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Yara Gabrielly Lopes da Silva
Assessora I


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda


MARIA RAIMUNDA ALVES PENA
Controladora Geral do Município